

INSTITUTO JOGUE LIMPO

CNPJ nº: 21.352.467/0001-70

Texto integral do Regimento Interno do Instituto Jogue Limpo, CNPJ/MF 21.352.467/0001/70, com as alterações aprovadas nas assembleias de abril/2017, registrada em 10/05/2018, sob o código nº ECMD37071ZKZ e abril/2021, devidamente registradas neste RCPJ, em maio de 2018 e concomitantemente ao registro do presente ato, respectivamente, que de acordo com deliberação realizada nestas datas, passa a ter a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a edição da Lei n.º 12.305/2010 e de seu Decreto regulamentador nº 7.404/2010, que definem os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações a serem adotados pelo Poder Público e pela coletividade, visando à gestão integrada, o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos introduziu o conceito de logística reversa em âmbito nacional e impôs a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a obrigação de recolhimento de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante e drenagem do óleo residual;

CONSIDERANDO, ainda, que gestão de resíduos sólidos é responsabilidade compartilhada, a ser implementada de forma individualizada e encadeada entre os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos permite implementar sistemas de gestão coletivos de logística reversa;

CONSIDERANDO a importância da gestão integrada de resíduos e da logística reversa coordenada entre os diversos agentes da cadeia;

CONSIDERANDO as eficiências geradas por um sistema de logística reversa compartilhada por toda a cadeia e por diversos agentes do mesmo elo, com redução de custos de transação e operacionais/logísticos e de economias de escala;

CONSIDERANDO que, em 09 de dezembro de 2012, foi celebrado "Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleos Lubrificantes" entre a União Federal, de um lado, e, de outro, o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM, o Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo – SIMPETRO, o Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes – SINDILUB, o Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista, Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene – SINDITRR, a Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes – FECOMBUSTÍVEIS e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;

Handwritten signature

AAA 023799478

CONSIDERANDO que a constituição do Instituto Jogue Limpo tem por objetivo, específico e restrito, dar cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, congregando as empresas fabricantes e importadoras de óleo lubrificante, que voluntariamente promovem e executam no território nacional, ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e implementação de ações de logística reversa, bem como outras ações de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

RESOLVEM as Associadas do Instituto, para melhor cumprimento do conjunto de diretrizes previsto no Estatuto Social e demais documentos da entidade, estabelecer as regras de organização e funcionamento a seguir, que compõem o REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO JOGUE LIMPO:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO JOGUE LIMPO

CAPÍTULO I OBJETO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno determina as normas de caráter suplementar que regulam a organização e o funcionamento do Instituto Jogue Limpo (o “Instituto”) quanto à admissão de associadas (capítulo II); exclusão de associadas (capítulo III), taxas e contribuições associativas (capítulo IV), assembleia geral (capítulo V), conselho gestor (capítulo VI), diretoria executiva (capítulo VII), gerências (capítulo VIII), conselho fiscal (capítulo IX), método de custeio de despesas (capítulo X), regramento concorrencial (capítulo XI), arquivo de documentos (capítulo XII) e certas disposições gerais (capítulo XIII).

CAPÍTULO II ADMISSÃO DAS ASSOCIADAS

Artigo 2º - O quadro social do Instituto é composto por um número ilimitado de Associadas, distribuídas nas categorias Fundadora e Não Fundadora, conforme definido no Estatuto Social do Instituto.

Artigo 3º - São requisitos para a admissão de sociedade como Associada:

- (i) submeter os documentos previstos no art. 4º;
- (ii) apresentar como objeto social atividade de fabricação e/ou importação de óleos lubrificantes;
- (iii) efetivamente exercer atividade econômica relacionada à fabricação e/ou importação de óleos lubrificantes;
- (iv) atender às exigências legais para seu funcionamento regular, especialmente quanto às atividades relacionadas à fabricação e/ou importação de óleos lubrificantes;

- (v) aprovação do pedido de admissão pelo Diretor Executivo;
- (vi) pagamento da taxa de ingresso estabelecida no orçamento das despesas administrativas em vigor para aquele exercício; e
- (vii) assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras Éticas de Mercado e Ambientais e das Regras de Adesão ao Programa Jogue Limpo.

Artigo 4º - A admissão ao Instituto está condicionada ao encaminhamento da seguinte documentação pela requerente, em três vias:

- (i) pedido de admissão dirigido ao Diretor Executivo, segundo modelo a ser fornecido pelo Instituto;
- (ii) cópia da autorização de funcionamento vigente, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), ou outro órgão governamental ou de controle, equivalente;
- (iii) cópia da última versão do estatuto ou contrato social;
- (iv) cópia de documentos societários comprovando que o representante está devidamente capacitado para assinar o pedido de admissão;
- (v) termo de compromisso de cumprimento das regras éticas de mercado e ambientais e das regras de adesão ao Programa Jogue Limpo (o "Termo de Compromisso"), nos termos e formato aprovados pelo Conselho Gestor, devidamente assinados; e
- (vi) informação quanto ao peso de plástico comercializado nos últimos 12 (doze) meses.

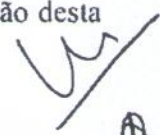

Parágrafo único - O pedido de admissão deverá ser protocolado na sede do Instituto, juntamente com a documentação mencionada acima.

Artigo 5º - A documentação descrita no artigo anterior será examinada pelo Diretor Executivo do Instituto, o qual, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo, deverá apresentar parecer dirigido ao Conselho Gestor quanto à recomendação de admissão ou não da requerente.

Parágrafo 1º - Constatada a ausência de quaisquer documentos estabelecidos no Regimento Interno, o Diretor Executivo notificará o requerente e fixará prazo de 15 (quinze) dias para regularização do pedido.

Parágrafo 2º - Caberá então ao Conselho Gestor, em reunião ordinária devidamente convocada na forma do Estatuto Social, a apreciação dos pedidos de admissão e a deliberação se a requerente se qualifica para ingressar no Instituto, que deverá ser comunicada, na mesma data, à requerente e a todas as demais Associadas.

Parágrafo 3º - O Diretor Executivo ou o Conselho Gestor poderão solicitar à requerente quaisquer documentos adicionais que julguem apropriados para verificar a qualificação desta para ingressar no Instituto.


3 

Parágrafo 4º - Da decisão do Conselho Gestor sobre deferimento ou não de pedido de admissão caberá recurso dirigido ao Presidente do Conselho Gestor, a ser proposto pela requerente ou por qualquer Associada interessada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for comunicada a decisão ao recorrente. O Presidente do Conselho Gestor deverá submeter o recurso para julgamento em Assembleia Geral, a ser convocada pelo Diretor Executivo em até 30 (trinta) dias após a decisão.

Artigo 6º - Aprovado o pedido de admissão, o ingresso do requerente como Associada Não Fundadora será considerado concluído, passando a nova Associada a usufruir de seus direitos e responder por suas obrigações, na data em que todas as seguintes providências forem tomadas:

- (i) pagamento da taxa de ingresso, conforme definida no Capítulo IV abaixo;
- (ii) assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras Éticas de Mercado e Ambientais, na forma do Anexo 1; e
- (iii) assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras de Adesão ao Programa Jogue Limpo, na forma do Anexo 2.

Parágrafo único - As providências acima mencionadas deverão ser tomadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação informando o deferimento do pedido de ingresso no Instituto, sob pena de presunção absoluta de desistência do pedido.

Artigo 7º - Mediante admissão ao Instituto, o Conselho Gestor encaminhará à nova Associada, certificado de associação ao Instituto Jogue Limpo, na forma do Anexo I deste Regimento Interno, ficando a data de admissão registrada nos arquivos do Instituto.

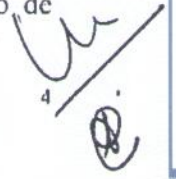
CAPÍTULO III EXCLUSÃO E SAÍDA DE ASSOCIADAS

Artigo 8º - A saída voluntária de qualquer Associada se dará por comunicação simples, por escrito, endereçada ao Diretor Executivo.

Parágrafo 1º - A formalização do desligamento da Associada ocorrerá na data do recebimento do referido pedido pelo Diretor Executivo, salvo se data posterior for indicada pela Associada no pedido.

Parágrafo 2º - A Associada que sair voluntariamente durante o exercício fiscal permanece com a obrigação de contribuir proporcionalmente com sua quota parte das despesas do Instituto relativas aos meses em que ainda a integrava.

Artigo 9º - O Diretor Executivo, de ofício ou a pedido de qualquer Associada, poderá requerer a convocação de reunião do Conselho Gestor para deliberar sobre suspensão de


4

direitos ou exclusão de Associada em razão da existência de justa causa ou motivos graves, conforme previsto no Estatuto Social do Instituto.

Parágrafo 1º - A convocação de reunião do Conselho Gestor para deliberar sobre suspensão ou exclusão de Associada deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo a convocação instruída com descrição dos fatos e documentos disponíveis que fundamentem a suspensão ou exclusão.

Parágrafo 2º - A suspensão ou exclusão de Associada deverá ser o primeiro item da ordem do dia da reunião do Conselho Gestor convocada para esse fim e, antes de qualquer deliberação, o Diretor Executivo ou a Associada que tiver feito a acusação e a acusada poderão se manifestar por 15 (quinze) minutos a respeito da matéria.

Parágrafo 3º - As penalidades de suspensão ou exclusão impostas pelo Conselho Gestor a quaisquer Associadas somente terão efeito após ratificação em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, observadas as regras de convocação previstas no Capítulo V abaixo. A Assembleia Geral somente poderá reverter a decisão do Conselho Gestor, por deliberação da maioria das Associadas, desde que mediante aprovação conjunta de 2/3 das Associadas Fundadoras.

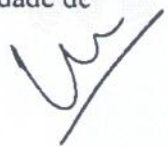
Parágrafo 4º - Da penalidade imposta, caberá pedido de reconsideração formulado pela Associada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da deliberação em Assembleia. Tal recurso não terá efeito suspensivo e será analisado na Assembleia Geral seguinte, dispensando-se a convocação de Assembleia Geral específica para esse fim e aplicando-se os parágrafos acima *mutatis mutandis*.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS DE INGRESSO E CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Artigo 10º - De acordo com o Artigo 5º do Estatuto Social do Instituto, é dever das Associadas pagar pontualmente as taxas e contribuições que venham a ser instituídas.

Parágrafo 1º - O descumprimento dos compromissos financeiros implicará na suspensão de direitos e exclusão do quadro associativo, conforme o caso, nos termos previstos no Estatuto Social do Instituto.

Parágrafo 2º - Considerando a existência de Associadas que integram o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes – SINDICOM, fica o SINDICOM desde já excepcionado do pagamento de quaisquer despesas e/ou contribuições associativas existentes e que venham a ser instituídas pelo Instituto, para evitar duplicidade de encargos para tais Associadas.



5 

Artigo 11 - O valor das contribuições associativas e taxas de ingresso de quaisquer categorias de Associadas será fixado pelo Conselho Gestor, anualmente, e constará da proposta orçamentária do respectivo exercício.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo ou, na ausência deste, por, no mínimo, 2 (duas) das Associadas Fundadoras quites com suas obrigações financeiras.

Parágrafo único - A convocação para as Assembleias Gerais e sua realização se darão mediante as regras previstas no Estatuto Social.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços de todas as Associadas Fundadoras adimplentes com todas as suas obrigações financeiras perante o Instituto e, em segunda convocação, este quórum será reduzido ao mínimo de maioria absoluta das Associadas Fundadoras adimplentes.

Parágrafo 1º - As Associadas se farão representar nas Assembleias Gerais por seus representantes ou procuradores, devidamente constituídos para tanto, devendo a documentação pertinente ser apresentada ao Diretor Executivo ou a pessoa por ele indicada antes da Assembleia, em prazo a ser definido na convocação, e verificadas pela mesa da Assembleia na abertura dos trabalhos.

Artigo 14 - O exercício de voto será garantido à Associada que não estiver suspensa e que estiver quite com suas obrigações financeiras, conforme verificado pelo Diretor Executivo.

Parágrafo 1º - Todas as Associadas terão direito à palavra, exigindo-se que todas estejam quites com suas obrigações financeiras para com o Instituto para comparecer à referida Assembleia, e exercerão seus direitos de voto na medida e nos termos descritos no Estatuto Social do Instituto e neste Regimento.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á que a Associada não está quite com suas obrigações financeiras caso a Associada incorra em atraso de 2 (duas) contribuições, taxa de ingresso ou rateio de logística reversa, de forma cumulativa ou não, conforme previsto no artigo 8º, § 1º do Estatuto Social. A suspensão do direito de participar das Assembleias Gerais durará pelo prazo em que durar a inadimplência da Associada.

Artigo 15 - A Assembleia será presidida pelo Diretor Executivo ou seu substituto, e na sua ausência por uma pessoa indicada pelo Presidente do Conselho Gestor, e secretariada por uma pessoa indicada pelo Presidente do Conselho Gestor.



AAA 023799483

Parágrafo único - O secretário preparará a ata de cada Assembleia Geral, contendo o sumário das discussões e deliberações, a ser firmada pelo menos pela maioria das Associadas Fundadoras. Cópia dessa ata deverá ser fornecida oportunamente a todas as Associadas.

Artigo 16 - As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples das Associadas presentes e adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Instituto, salvo pelas matérias identificadas no Artigo 14 do Estatuto Social, como dependendo necessariamente do voto afirmativo da maioria simples das Associadas Fundadoras e de outras matérias que, nos termos deste Regimento ou do Estatuto Social exijam quórum qualificado.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias descritas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI CONSELHO GESTOR

Artigo 18 - O Conselho Gestor será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos nos termos dos §§ 1º e 2º deste Artigo, para exercício de um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Cada Associada Fundadora poderá indicar um Conselheiro efetivo e um Conselheiro suplente para integrar o Conselho Gestor. Somente comporão o Conselho Gestor pessoas naturais, integrante dos quadros de administradores ou gestores da Associada Fundadora que os indicar, e que não pertençam ou estejam vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades fins dos associados.

Parágrafo 2º - As Associadas Não Fundadoras terão, em conjunto, direito de indicar 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Gestor, sendo tais Conselheiros, pessoas naturais e integrantes do quadro de administradores ou gestores de quaisquer das Associadas Não Fundadoras e que não pertençam ou estejam vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades fins dos associados.

Parágrafo 3º - Qualquer Associada Fundadora poderá, a qualquer momento, requerer a substituição do Conselheiro efetivo ou suplente do Conselho Gestor por ela indicado, o qual deverá ser ratificado pelas demais Associadas, na reunião subsequente do Conselho Gestor.

Parágrafo 4º - As Associadas Não Fundadoras, mediante aprovação por escrito da maioria simples das associadas que compõem esta categoria, poderão requerer a substituição de qualquer um dos Conselheiros efetivos ou suplentes do Conselho Gestor por elas indicados em conjunto, os quais deverão ser ratificados pelas demais Associadas, na reunião subsequente do Conselho Gestor.

Parágrafo 5º - Para fins da ratificação de que tratam os Parágrafos 3º e 4º acima, as indicações de Conselheiros serão apreciadas pelas demais Associadas, que, por maioria de

7
[Handwritten signature]

AAA 023799484

votos, poderão vetar, no máximo 1 (uma) vez, um nome indicado para o Conselho Gestor pelas Associadas, nas formas previstas acima.

Parágrafo 6º - Se por qualquer motivo, uma Associada Fundadora deixar o Instituto, for expulsa, ou for extinta, inclusive em decorrência de reorganização societária, fusão, cisão, aquisição ou incorporação, será automaticamente reduzido o número de Conselheiros que compõem o Conselho Gestor, ficando extinto o cargo então ocupado pelo Conselheiro indicado pela Associada que deixar tal qualidade.

Parágrafo 7º - Em determinadas circunstâncias especiais e mediante requisição formal direcionada ao Conselho Gestor, sociedade resultante de reorganização societária realizada em uma Associada Fundadora, poderá ingressar o Instituto, na qualidade e com as prerrogativas de uma Associada Fundadora. Caso a Associada Fundadora tenha deixado de existir em decorrência da reorganização societária, a nova sociedade substituirá a sociedade extinta. Tal substituição dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Gestor, em um primeiro momento e ratificação por pelo menos 2/3 (dois terços) das demais Associadas Fundadoras, reunidas em assembleia especialmente convocada para esse fim, em reunião convocada especialmente para esse fim. Em caso de cisão, em que a Associada Fundadora continuar existindo, a Associada Fundadora original indicará qual das sociedades figurará como Associada Fundadora, devendo a outra sociedade, figurar na qualidade de Associada Não Fundadora, salvo se de outra forma for autorizado pela assembleia geral, observado o quórum de aprovação e deliberação contemplados neste Parágrafo 6º do Artigo 17.

Artigo 19 - O Conselho Gestor terá um Presidente, eleito dentre os próprios membros efetivos do Conselho, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No primeiro ano do mandato, o presidente do Conselho Gestor deverá ser escolhido na primeira reunião após a eleição dos seus membros. Nos períodos subsequentes, o presidente do Conselho Gestor deverá ser eleito na primeira reunião do ano.

Parágrafo 2º - Caso o Presidente do Conselho Gestor deixe de representar a Associada que o indicou, essa pessoa cessará automaticamente de exercer o cargo e novo Presidente deverá ser eleito na reunião seguinte.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Gestor, o representante suplente da Associada que ele representa deverá exercer interinamente a função.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho Gestor tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social ou a legislação aplicável:

- (i) contribuir para a o bom desempenho do órgão;
- (ii) convocar, organizar e coordenar as reuniões do Conselho Gestor, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Executivo e assegurando que eles

recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

- (iii) presidir as reuniões do Conselho Gestor; e
- (iv) servir como porta-voz do Conselho Gestor perante os outros órgãos sociais e terceiros.

Artigo 21 - O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que necessário, preferencialmente uma vez ao mês, na sede do Instituto ou em qualquer local julgado conveniente pelos seus membros, mediante a convocação de seu Presidente ou de dois de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de carta registrada, e-mail ou fax com aviso de recebimento a todos os membros titulares e suplentes do Conselho, devendo nela constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Deverá ser disponibilizado antes da reunião todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

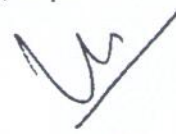
Parágrafo 3º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade de seus membros efetivos, ou na ausência de qualquer membro efetivo, desde que presente o respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Até 1 (um) dia útil antes da reunião, qualquer membro efetivo do Conselho Gestor poderá requerer a inclusão de um novo item na ordem do dia, mediante comunicação por escrito com aviso de recebimento para todas as outras representantes titulares e suplentes, devendo para tanto disponibilizar todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

Parágrafo 5º - Qualquer membro efetivo do Conselho Gestor poderá convocar reuniões extraordinárias ou incluir item na pauta de reunião já convocada, sem respeitar a antecedência prevista no parágrafo anterior, em caso de justificada urgência na matéria a ser discutida, através de convocação com, no mínimo, 24 (horas) de antecedência, por e-mail ou fax, devendo informar a ordem do dia no documento de convocação.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho Gestor serão instaladas sempre que estiver presente a maioria das representantes, sendo permitida a representação pelo suplente se o titular não comparecer.

Parágrafo 7º - O Conselho Gestor poderá reunir-se por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, se conveniente, desde que os votos transmitidos remotamente sejam ratificados por escrito, no prazo de 30 dias, contados da respectiva reunião subsequente, o que ocorrer por último.


9
Ⓜ

AAA 023799486

Parágrafo 8º - Os Conselheiros poderão, em virtude da matéria, valer-se de assessoria especializada, tais como contábil e jurídica.

Parágrafo 9º - Os trabalhos das reuniões do Conselho Gestor obedecerão à seguinte ordem:

- (a) assinatura em lista de presença, que poderá ser dispensada, em caso de reunião por conferência telefônica ou vídeo conferência;
- (b) abertura da sessão;
- (c) nomeação de secretário pelo Presidente do Conselho em exercício, para elaborar ata;
- (d) prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- (e) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (f) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem constante da convocação;
- (g) encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada representante; e
- (h) elaboração de ata, que poderá ser feita de forma sumária, e leitura para aprovação, reservado o direito de qualquer representante presente apresentar voto em separado.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Gestor, dentre outras atribuições específicas estabelecidas neste Regimento ou no Estatuto:

- (i) supervisionar e fiscalizar a administração do Instituto;
- (ii) propor modificações ao Regimento Interno;
- (iii) monitorar as decisões envolvendo as diretrizes de atuação do Instituto, de acordo com as premissas aprovadas pela Assembleia Geral;
- (iv) analisar e, se for o caso, alterar o orçamento anual do Instituto elaborado pelo Diretor Executivo, submetendo-o à aprovação pela Assembleia Geral;
- (v) indicar, eleger e recomendar a destituição e perda de mandato do Diretor Executivo do Instituto, submetendo suas decisões à ratificação da Assembleia Geral;
- (vi) fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (vii) sempre que necessário, realizar reuniões com o Conselho Fiscal, se instalado, para tratar de assuntos de interesse do Instituto;
- (viii) deliberar sobre punições aplicáveis à Associada que descumprir suas obrigações e deveres, inclusive suspensão de direitos e exclusão do quadro associativo, submetendo sua deliberação e homologação pela Assembleia Geral;
- (ix) deliberar sobre ingresso de novas Associadas, na qualidade de Associadas Não Fundadoras, nas hipóteses e condições descritas neste Estatuto;
- (x) autorizar a celebração de convênios com entidades nacionais e internacionais;
- (xi) autorizar a celebração, rescisão ou alteração de quaisquer instrumentos contratuais e/ou outros instrumentos firmados pelo Instituto, seja como parte, seja como interveniente, a qualquer título, cujo valor exceda os limites e/ou parâmetros a serem fixados para cada exercício social, conforme aprovados em reunião do Conselho Gestor;


10




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

- (xii) fixar os limites para movimentação da conta bancária pelo Diretor Executivo e autorizar a movimentação de qualquer conta bancária de titularidade do Instituto, em valor superior ao limite a ser fixado para cada exercício social, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xiii) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis do Instituto;
- (xiv) recomendar e propor eventuais ajustes ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno do Instituto à Assembleia Geral;
- (xv) deliberar sobre a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade do Instituto, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte, bem como a concessão ou modificação de qualquer garantia real ou fidejussória que tenha sido ou venha a ser oferecida pelo Instituto;
- (xvi) requerer das Associadas as informações necessárias para definição do método de custeio das despesas do Instituto, na forma do Capítulo X deste regimento; e
- (xvii) zelar para que sejam fiscalizados e cumpridos os regimentos concorrenciais dispostos neste estatuto e no Regimento interno do Instituto.

Parágrafo único - As Associadas somente permitirão o conhecimento de dados e informações não públicas, de natureza técnica ou financeira, a empregados e colaboradores aos quais seja imprescindível o conhecimento de tais dados e informações, e apenas em medida e extensão necessárias para a consecução das atividades do Instituto. Na hipótese prevista no presente Parágrafo, as Associadas deverão exigir que os empregados e colaboradores assumam, por escrito, o dever de sigilo estabelecido no presente Estatuto, sob pena de responsabilização civil e criminal, se for o caso, da associada que infringir tais deveres, perante as demais associadas.

Artigo 23 - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria dos votos dos representantes das Associadas Fundadoras integrantes do Conselho Gestor presentes na reunião, permitindo-se o voto de suplente na ausência de titular. Em caso de empate em relação a alguma votação específica, caberá o voto de desempate ao Conselheiro indicado pelo SINDICOM.

Artigo 24 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer representante e com aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 25 - O Diretor Executivo será um profissional não vinculado às Associadas e de reputação ilibada, eleito para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 26 - Na hipótese de vacância permanente, destituição ou término do mandato do Diretor Executivo, qualquer Associada Fundadora quite com as suas obrigações perante o

Instituto poderá sugerir nome para o cargo, mediante protocolo do currículo do candidato na sede do Instituto, endereçando-o ao Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 27 - Em caso de vacância permanente, destituição ou iminente término do mandato do Diretor Executivo, o Presidente do Conselho Gestor deverá convocar reunião do referido órgão, instruindo a convocação com cópia de documentos referentes a todos os candidatos ao cargo de Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Até a data da referida reunião do Conselho Gestor, qualquer Associada ou membro do Conselho Gestor poderá encaminhar à apreciação do Conselho Gestor outras propostas de candidatos ao cargo de Diretor Executivo, acompanhadas de cópia do respectivo currículo.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Gestor poderão emitir parecer positivo sobre um dos nomes submetidos à sua apreciação, por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Parágrafo único - Se nenhum candidato obtiver o quórum necessário, nova reunião do Conselho Gestor deverá ser convocada, repetindo-se o procedimento até que um candidato obtenha parecer positivo.

Artigo 29 - Assim que o Conselho Gestor proferir parecer positivo em favor de um candidato, o Presidente do Conselho Gestor deverá convocar a Assembleia Geral, para deliberar sobre a eleição do novo Diretor Executivo.

Parágrafo único - O instrumento de convocação deverá ser instruído com o parecer do Conselho Gestor e cópia do currículo do candidato ao cargo.

Artigo 30 - A Assembleia Geral deliberará pela eleição ou não do candidato por maioria dos votos das Associadas Fundadoras quites e presentes, na forma prevista neste Regimento e no Estatuto Social.

Artigo 31 - O Diretor Executivo poderá ser destituído a qualquer tempo, por deliberação da maioria das Associadas Fundadoras quites e presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante recomendação da maioria simples dos membros do Conselho Gestor.

Artigo 32 - O Diretor Executivo poderá, a qualquer tempo, requerer a sua destituição do cargo mediante apresentação de carta de renúncia.

Artigo 33 - Em caso de renúncia do Diretor Executivo, deverá ser enviada comunicação por escrito ao Conselho Gestor, tornando-se a renúncia eficaz perante ao Instituto somente após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação.

Artigo 34 - São requisitos indispensáveis para a ocupação do cargo de Diretor Executivo:

- (i) ser independente e não integrante dos quadros das Associadas; e
- (ii) não exercer atribuição relacionada a qualquer Associada nem estar fornecendo, comprando ou oferecendo serviços e/ou produtos a qualquer Associada ou ao Instituto, direta ou indiretamente (inclusive através de pessoa jurídica de que seja sócio com participação relevante, de cônjuge, de parente de até 3º grau ou de interposta pessoa).

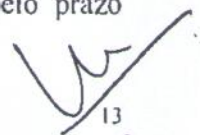

Artigo 35 - Compete ao Diretor Executivo:

- (i) praticar atos de administração ordinários e/ou delegá-los a funcionários do Instituto, obedecendo às atribuições, metas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor;
- (ii) zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da entidade e do setor;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Gestor e do Estatuto Social;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho Gestor o orçamento anual do Instituto, incluindo a receita e despesa do exercício social seguinte, bem como os planos que disponham sobre a quantificação do quadro de funcionários, suas responsabilidades e forma de admissão, as políticas de remuneração e vantagens consoante às necessidades dos serviços;
- (v) celebrar contratos, observados os limites de valores que dependem de prévia aprovação do Conselho Gestor;
- (vi) organizar o relatório de administração do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, se constituído, e do Conselho Gestor, para deliberação pela Assembleia Geral;
- (vii) representar o Instituto de maneira geral, observadas as restrições estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento;
- (viii) contratação e demissão de funcionários do Instituto;
- (ix) observadas as restrições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, a administração do patrimônio do Instituto, constituído pela totalidade dos bens que possui, dentro dos limites aqui estabelecidos.

Parágrafo 1º - É vedado a qualquer dos Associados oferecer ao Diretor Executivo cargo de executivo, conselheiro ou empregado em qualquer das empresas dos grupos econômicos dos Associados ou lhe oferecer vantagem de qualquer espécie.

Parágrafo 2º - É vedado aos Associados oferecer ao Diretor Executivo cargo de qualquer natureza junto aos Associados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado do desligamento de suas funções junto ao Instituto, bem como contratá-lo para ocupar qualquer cargo.

Parágrafo 3º - É vedado ainda aos Associados firmar com o Diretor Executivo contratos de prestação de serviços, assessoria, aconselhamento, ou qualquer outro similar, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado do desligamento de suas funções junto ao Instituto.


13


Parágrafo 4 " - Os empregados do Instituto reportar-se-ão diretamente ao Diretor Executivo e estarão proibidos de trocar informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial com qualquer um dos Associados sobre matérias relacionadas aos negócios de outro Associado ou do Instituto.

Artigo 36 - Em quaisquer dos casos de vacância do cargo de Diretor Executivo, a função deverá ser ocupada interinamente pelo Presidente do Conselho Gestor, até a nomeação do substituto ou o retorno do Diretor Executivo, conforme o caso.

Artigo 37 – O Instituto será representado perante terceiros, para a prática de qualquer ato (i) pelo Diretor Executivo, sempre assinando em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou (ii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, salvo no caso de procuração *ad judicium*, em que o Instituto poderá ser representado por um procurador.

Parágrafo único – Toda e qualquer procuração deverá ser firmada pelo Diretor Executivo, com a anuência expressa no instrumento de mandato de pelo menos 1 (um) membro do Conselho Gestor, devendo fixar os limites a serem observados, com prazo de duração de até 1 (um) ano, exceto nos mandatos *ad judicium*, que poderão ter prazo de validade indeterminado. Fica permitido o substabelecimento, desde que previsto na procuração original.

CAPÍTULO VIII DAS ÁREAS FUNCIONAIS

Artigo 38 – As funções administrativas do Instituto serão desempenhadas conforme as seguintes áreas específicas, que deverão observar as diretrizes e fazer cumprir as decisões estabelecidas pela Assembleia Geral, o Conselho Gestor e o Diretor Executivo.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Executivo, com a concordância do Conselho Gestor, utilizar recursos externos ou terceirizados para desempenhar as atividades destas áreas funcionais.

Artigo 39 - Caberá à Área Operacional:

- (i) auxiliar o Diretor Executivo na direção e supervisão administrativa e operacional do Instituto;
- (ii) coordenar a execução de projetos, políticas e diretrizes resultantes das decisões do Conselho Gestor;
- (iii) gerenciar e administrar documentos, informações, prazos e especificações, a fim de dar suporte aos projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- (iv) convocar e conduzir reuniões com as Associadas para análise e discussão de assuntos de interesse do Instituto, quando necessário; e
- (v) realizar periodicamente visitas de inspeção nas operadoras, nas recicladoras e/ou outras empresas envolvidas com a atividade do Instituto

Artigo 40 - Caberá à Área Financeira:

- (i) auxiliar o Diretor Executivo na gestão financeira e orçamentária do Instituto;
- (ii) cuidar do controle de cobranças das Associadas;
- (iii) elaborar e cuidar da implementação dos projetos, ações e atividades de captação de recursos;
- (iv) analisar a viabilidade financeira de todos os projetos desenvolvidos pelo Instituto; e
- (v) organizar e manter em boa ordem os livros, registros, balanços, cotações de preços, notas e recibos de despesas e receitas e demais documentos financeiros e contábeis do Instituto.

Artigo 41 - Caberá à Área de Comunicação:

- (i) formular plano de comunicação e marketing do Instituto, tanto para o público interno quanto externo;
- (ii) executar o plano de comunicação e marketing aprovado pelo Conselho Diretor;
- (iii) criar normas para o uso da marca e do nome do Instituto;
- (iv) revisar todas as matérias e peças que serão enviadas à mídia ou publicadas com a marca e nome do Instituto;
- (v) manter atualizadas a lista de contatos (cadastro) do Instituto;
- (vi) manter contato com Associadas, parceiros e líderes do Instituto;
- (vii) manter o Conselho Gestor e o Diretor Executivo informados sobre os convites e comunicações recebidas pelo Instituto; e
- (viii) desenvolver programas de educação ambiental.

**CAPÍTULO IX
CONSELHO FISCAL**

Artigo 42 - O Instituto terá um Conselho Fiscal, com mandato de 1 (um) ano, com término na Assembleia Geral Ordinária do exercício social em questão.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas indicadas pelas Associadas Fundadoras.

Parágrafo 1º - Cada Associada Fundadora só poderá indicar 1 (uma) pessoa para membro titular e 1 (uma) pessoa para membro suplente do Conselho Fiscal.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Fiscal:



- (i) emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial do exercício social findo para posterior decisão da Assembleia Geral;
- (ii) emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Instituto para o exercício social seguinte;
- (iii) reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Diretor Executivo;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Gestor e/ou ao Diretor Executivo e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à Assembleia Geral, as irregularidades e os erros de que tomar conhecimento, além de sugerir providências úteis ao Instituto;
- (v) analisar, ao menos uma vez ao ano, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Instituto; e
- (vi) se necessário, consultar profissionais externos, remunerados pelo Instituto, para obter subsídios em matérias de maior relevância.

Parágrafo 1º - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, a previsão orçamentária, e alterações desta, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral convocada para aprovação dessas matérias.

Parágrafo 2º - As regras de convocação e deliberação do Conselho Gestor se aplicarão, *mutatis mutandis*, às reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X MÉTODO DE CUSTEIO DE DESPESAS

Artigo 45 - As despesas incorridas pelo Instituto serão custeadas pelas contribuições de suas Associadas definidas em orçamento anual, obedecendo aos critérios constantes neste Regimento. Observado ainda, o disposto no Artigo 10 no Parágrafo 2º.

Artigo 46 - As despesas incorridas pelo Instituto, sejam administrativas (assim entendidas aquelas necessárias à manutenção da infraestrutura logístico-operacional), sejam ordinárias ou extraordinárias, serão rateadas igualmente entre as Associadas (Fundadoras e Não Fundadoras), salvo na medida em que outro critério for definido pelo Conselho Gestor e aprovado em Assembleia.

Parágrafo 1º - Será cobrada taxa de ingresso ao Instituto para Associadas Não Fundadoras conforme valor a ser definido anualmente pelo Conselho Gestor e aprovado em Assembleia.

Artigo 47 - As despesas incorridas diretamente pelo Instituto ou através das suas operadoras, para execução da Logística Reversa das embalagens, serão rateadas entre as Associadas (Fundadoras e Não Fundadoras) de acordo com a quantidade de óleos lubrificantes produzidos por cada Associada.

Parágrafo Único - Para definição do critério de rateio de despesas, serão utilizados dados públicos divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

CAPÍTULO XI REGRAMENTOS CONCORRENCIAIS

Artigo 48 - O Instituto envidará seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das regras de proteção e defesa da concorrência, incluídas, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 12.529/2011.

Artigo 49 - É dever de todas as Associadas, bem como de seus colaboradores, o fiel cumprimento das determinações contidas no presente capítulo.

Artigo 50 - Toda reunião realizada no âmbito do Instituto será precedida de convocação com a indicação de pauta da reunião e demais informações exclusivamente relacionadas às matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º - A matéria debatida deverá ser reduzida a termo, em ata de reunião, a qual deverá ser assinada pelos presentes e participantes.

Parágrafo 2º - É vedada a participação em reuniões do Instituto de empregados ou colaboradores das Associadas que estejam ou estiveram, nos últimos 4 (quatro) meses, de alguma forma vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades-lim das Associadas.

Artigo 51 - É expressamente proibida qualquer troca de informações relativas a questões comerciais, de mercado e concorrenciais, por exemplo, preço, custos, patentes, processos produtivos, *know-how*, novos lançamentos, etc., entre:

- I. as Associadas (inclusive por seus respectivos empregados);
- II. as Associadas e qualquer membro do quadro de empregados do Instituto; e

Parágrafo Único - A comunicação entre o Diretor Executivo e as Associadas será restrita a assuntos pertinentes às atividades do Instituto, sendo igualmente vedada a troca de informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrenciais com as Associadas ou sobre os negócios de outra Associada.

Artigo 52 - É expressamente proibido que gerente ou empregado do Instituto ocupe, simultaneamente, cargo de qualquer natureza em qualquer empresa do grupo econômico das Associadas.

Artigo 53 - O Diretor Executivo e os empregados do Instituto assinarão termo de compromisso de não utilização e divulgação de informações confidenciais e privilegiadas a quaisquer terceiros ou às Associadas, às quais tenham acesso em razão da atividade desenvolvida junto ao Instituto.

Artigo 54 - Os membros do Conselho Gestor, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo, bem como respectivos suplentes, não poderão pertencer ou estar de qualquer forma vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades dos Associados.

Parágrafo 1º - É vedado aos membros do Conselho Gestor, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo, bem como seus suplentes, exercer cargo de qualquer forma vinculado às áreas comerciais, vendas, compras e *marketing* das atividades das Associadas pelo prazo mínimo de


17

4 (quatro) meses contados do término do mandato ou de seu desligamento da função exercida junto ao Instituto.

Parágrafo 2º - Para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, as Associadas deverão apresentar a Declaração de Relação Empregatícia e Compatibilidade do Cargo devidamente preenchida e assinada, acompanhada ainda de documento comprobatório da informação prestada, tal como CTPS, ata de nomeação, descrição do cargo/função que exerce, entre outros.

Artigo 55 - Em consonância com os deveres de transparência e pleno comprometimento do Instituto com o cumprimento das regras concorrenciais, fica expressamente consignado que, independentemente de ordem judicial, será autorizado a funcionários públicos representantes das autoridades brasileiras de defesa da concorrência o livre acesso às dependências do Instituto para inspeção, em horário comercial, de suas atividades e, especialmente, para participação em quaisquer reuniões associativas.

Parágrafo 1º - A autorização para a entrada e exame de documentos do Instituto tratada no caput deste artigo deverá ser realizada, necessariamente, pelo Diretor Executivo e, na ausência dele, por seu substituto especialmente designado.

Parágrafo 2º - O Diretor Executivo nomeará substituto especificamente designado para garantir acesso das autoridades concorrenciais às informações confidenciais sob sua guarda, assim como acesso às instalações do Instituto.

Parágrafo 3º - O acesso somente poderá ser franqueado àqueles que comprovarem vínculo efetivo com a Administração Pública, especificamente aos órgãos de defesa da concorrência, isto é, com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e com a Superintendência Geral do CADE.

Artigo 56 - Na hipótese do cometimento de infração às normas de defesa da concorrência, reconhecida administrativa ou judicialmente, o Instituto responderá na medida de sua responsabilidade e atuação, buscando-se sempre, em primeiro lugar, a Associada faltosa, sem prejuízo do direito de regresso.

CAPÍTULO XII ARQUIVO DE DOCUMENTOS

Artigo 57 - As atividades do Instituto deverão ser devidamente documentadas e mantidas em arquivo por no mínimo 10 (dez) anos, na sede do Instituto.

Artigo 58 - Os documentos, e-mails, cartas e quaisquer outros tipos de comunicação que contenham dados ou informações concorrenciaismente sensíveis de cada Associada não poderão ser acessados e/ou divulgados a qualquer outra Associada, devendo ser mantidos em local de acesso controlado e seguro, somente para o Diretor Executivo e seu nomeado.

Parágrafo 1º - Os documentos relativos a deliberações do Diretor Executivo, Conselho Gestor e Conselho Fiscal, bem como aqueles referentes a reuniões realizadas entre o Diretor-Executivo e uma coletividade de Associadas deverão ser arquivados em local distinto, para livre consulta das Associadas.

u
IX
R



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo 2º - Eventual questionamento que exija a análise e confronto de informações mantidas sob sigilo deverá ser realizado por empresa de auditoria independente, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários, com obrigação de confidencialidade e contratada pela parte interessada.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 60 - Os casos omissos ou não previstos no Estatuto Social nem neste Regimento Interno serão regulados por atos do Conselho Gestor, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 61 - Nos contratos firmados pelo Instituto deverão ser incluídas, sempre que possível, as cláusulas corporativas recomendadas por suas associadas - conforme o anexo 4 ao Regimento Interno.

Artigo 62 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes ou relacionadas ao presente Regimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Artigo 62- Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2021.

Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Ordinária de 08/abril/2021:

Ezio Camillo Antunes
Diretor Executivo

Anna Carolina Noel Theobald
Secretária

ANEXO 1
AO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO JOGUE LIMPO

Termo de Compromisso de Cumprimento das
Regras Éticas de Mercado e Meio Ambiente

_____, sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declara estar ciente das Regras Éticas de Mercado e de Compliance Concorrencial previstas na lei 12529/2011; e de Meio Ambiente previstas na lei 12305/2010 e assume o compromisso de cumpri-las integralmente, entendendo que o seu descumprimento pode ensejar no seu desligamento compulsório do Instituto, além das demais penalidades previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social.

Local, Data

Handwritten signature

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO DE JANEIRO



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO 2
AO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO JOGUE LIMPO

Termo de Compromisso de Cumprimento das
Regras de Adesão ao Projeto Jogue Limpo

_____, sociedade constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declara estar ciente das Regras de Adesão ao Instituto Jogue Limpo e assume o compromisso de cumpri-las integralmente, entendendo que o seu descumprimento pode ensejar no seu desligamento compulsório da Associação, além das demais penalidades previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social.

Local, Data

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 023799498

ANEXO 3
AO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO JOGUE LIMPO

Certificado de Associação
- Modelo -

Certificamos que a empresa

XXXXXXXXXX

é regularmente associada ao
Instituto Jogue Limpo

Rio de Janeiro, ___ / ___ / ___

XXX XXX
Diretor Executivo



ANEXO 4
AO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO JOGUE LIMPO

Cláusulas Corporativas – Deverão constar nas contratações
do Instituto Jogue Limpo

CLÁUSULA 1ª

REGISTROS FINANCEIROS; CONFLITO DE INTERESSES; AUDITORIA.

1.1 Registros.

A CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter e preservar registros verdadeiros e corretos relacionados à execução dos Serviços previstos neste contrato e de todas as transações relacionadas, e deverão manter todos esses registros por, no mínimo, vinte e quatro (24) meses após o término deste Contrato.

1.2 Conflito de Interesses.

A - Proibição. Nenhum membro do Grupo da CONTRATADA pode participar de qualquer das atividades seguintes sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE:

A.1 - Dar a ou receber de qualquer diretor, empregado ou representante da CONTRATANTE, quaisquer dos itens abaixo:

A.1.1 - Qualquer presente, entretenimento ou outros benefícios de custo ou valor significativo.

A.1.2 - Qualquer comissão, pagamento ou reembolso.

A.2 - Entrar em qualquer arranjo de negócio com qualquer diretor, empregado ou representante da CONTRATANTE (exceto na qualidade de representante da CONTRATANTE).

B - Relato de Violações e Reembolso. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação desta Cláusula ou a ocorrência de qualquer evento antes à Data de Vigência que, se houvesse ocorrido após a Data de Vigência, constituiria uma violação desta cláusula. Além de quaisquer outras reparações a que a CONTRATANTE possa ter direito, a CONTRATADA deverá reembolsar ou emitir um crédito a favor da CONTRATANTE em valor igual ao benefício recebido ou outorgado ao diretor, empregado ou representante da CONTRATANTE, como uma consequência de tal violação ou evento.

C - Rescisão. A CONTRATANTE pode, à sua exclusiva opção, rescindir este Contrato de modo imediato por qualquer violação desta cláusula. Se a CONTRATANTE rescindir este Contrato por violação desta cláusula, a CONTRATANTE não é obrigada a pagar remuneração ou reembolsar a CONTRATADA por quaisquer Serviços prestados ou despesas incorridas após a data da violação ou do evento em questão.

D - Auditoria. A CONTRATANTE poderá efetuar auditorias na CONTRATADA para avaliar o cumprimento desta cláusula.

1.3 Auditorias.



As obrigações contidas nesta cláusula permanecerão eficazes e vigentes pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente contrato, ou, pelo maior prazo permitido em lei, prevalecendo sempre o maior deles.

CLÁUSULA 3ª DA RELAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

No cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** não deverá pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um funcionário do Governo com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

PARÁGRAFO 1º :

Como "funcionário do governo" entende-se qualquer pessoa que desempenhe efetiva ou temporariamente, as seguintes funções:

- A - Dirigente ou funcionário de qualquer departamento, seção, agência ou autarquia do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- B - Dirigente ou funcionário de uma organização pública internacional;
- C - Qualquer pessoa que atue na qualidade de funcionário, para, ou em nome dos demais supracitadas.

PARÁGRAFO 2º:

A **CONTRATADA** declara e garante que nenhum de seus, sócios, dirigentes, diretores, e funcionários mantém qualquer atuação na condição de funcionário do Governo, e, na hipótese dessa ocorrência, durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, dando a ela pleno conhecimento a respeito.

PARÁGRAFO 3º:

Caso a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor a qualquer funcionário do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, à **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente contrato, independente de prévio aviso, ficando a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento das multas contratualmente previstas em razão da rescisão, além das perdas e danos a que der causa.

PARÁGRAFO 4º:

A **CONTRATADA** obriga-se a notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, acerca de qualquer solicitação que lhe seja feita para executar qualquer procedimento que possa constituir violação às Leis Brasileiras e, inclusive, às Estrangeiras aplicáveis no Brasil.

CLÁUSULA 4ª PRIVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. - Definições:

Para os fins previstos neste contrato, os termos abaixo têm os seguintes significados:

- I.1. - "Legislação aplicável" significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018,





- “LGPD”), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 1.2. - “Dados Pessoais”: qualquer informação que possa ser usada, direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação, para identificar um indivíduo.
 - 1.3. - “Processo” (em qualquer forma): cobrança, registro, organização, armazenagem, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação, transmissão, combinação, bloqueio, eliminação ou destruição de dados pessoais.
 - 1.4. - “Dados Pessoais Sensíveis”: são considerados dados pessoais sensíveis, e estão sujeitos a condições de tratamento específicos, os dados que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano, dados relacionados com a saúde e dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.
- 2 - Privacidade de Dados:**
- 2.1 Confidencialidade: A CONTRATADA manterá sigilo sobre todos os dados pessoais em nome do Instituto Jogue Limpo, conforme legislação aplicável e os termos desta cláusula. A CONTRATADA concorda em: (a) limitar acesso a dados pessoais aos seus funcionários que, para desempenhar suas funções, tenham necessidade de ter acesso a tais dados; e (b) assegurar que tais funcionários sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula, e concordem em cumpri-las.
 - 2.2 Processamento para Objetivos Limitados. A CONTRATADA processará dados pessoais com a finalidade exclusiva de executar os serviços descritos neste contrato e de acordo com as instruções Do Instituto Jogue Limpo . A CONTRATADA não processará dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista neste contrato, a menos que seja autorizada, por escrito, pelo Instituto Jogue Limpo, através de correspondência, e-mail ou fac-símile. Adicionalmente, a CONTRATADA não processará dados pessoais adicionais mais do que necessário for para cumprir com a finalidade deste contrato.
 - 2.3 Terceiros: A CONTRATADA não poderá transferir ou divulgar dados pessoais para terceiros sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Instituto Jogue Limpo. Caso seja autorizada a divulgar informações pessoais a quaisquer agentes ou subcontratados, a CONTRATADA deverá firmar contrato escrito com o respectivo agente ou subcontratado, que deverá conter condições de proteção descritas nesta cláusula. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido, e posterior resposta, à apreciação da CONTRATANTE.
 - 2.4 Transferência para o exterior: A CONTRATADA, bem como seus agentes ou subcontratado, não poderão transferir para o exterior quaisquer dados pessoais relacionados a este contrato, salvo se previamente autorizado, por escrito, pelo Instituto Jogue Limpo.
 - 2.5 Devolução/Destruição de dados pessoais: A CONTRATADA deverá devolver ou destruir todos os dados pessoais em sua posse ou controle em decorrência do presente contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência dos seguintes motivos:
 - Se os dados pessoais não forem mais necessários para a finalidade estabelecida neste contrato; ou
 - Se o presente contrato for extinto ou rescindido.Não obstante o disposto acima, a CONTRATADA poderá manter uma cópia dos dados pessoais necessários ao de obrigação legal ou regulatória, devendo a CONTRATADA destruir imediatamente os referidos dados após atendida a necessidade. Nessa hipótese, as obrigações relativas a dados

pessoais prevista neste contrato continuarão em vigor até que todos os referidos dados pessoais sejam destruídos.

- 2.6 Segurança de dados: Não obstante quaisquer obrigações previstas neste contrato estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, a CONTRATADA garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo deste contrato, medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais contra acesso, divulgação, exposição alteração, perda e destruição ilegal não autorizada ou acidental.

A adequação das medidas referidas acima será avaliada à luz de técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos dados pessoais e risco pelo quais os dados pessoais estão expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a: (i) padrões da indústria; e (ii) medidas que a CONTRATADA adota para proteger outro dado pessoal em sua posse ou controle.

A CONTRATADA assegura que: (a) quaisquer dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA venha transmitir através de uma rede, seja por e-mail, protocolo de transferência de arquivo ou outro meio de troca eletrônica; (b) quaisquer dados pessoais sensíveis armazenados em aparelho portátil, incluindo, mas não limitado a um laptop, drive USB, disco flexível ou CD, serão codificados mediante o uso de algoritmo criptográfico, empregando um comprimento de chave de pelo menos 128 bits. Se tal tecnologia for vedada em lei, a CONTRATADA deverá usar mecanismo alternativo apropriado para a proteção dos dados pessoais sensíveis.

- 2.7 Responsabilidade pela Segurança dos Dados. A CONTRATADA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

- 2.8. Dados pessoais Afetados. Imediatamente após tomar ciência de qualquer fato que comprometa dados pessoais e afete a execução dos serviços previstos neste contrato, incluído, mas não limitado, a ato impactando dados pessoais processados pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre tal fato. Para fins desta cláusula, o fato será considerado, mas não limitado a, qualquer acesso, divulgação, exposição, alteração, perda ou destruição ilegal de dados pessoais não autorizados ou acidental.

A CONTRATADA deverá investigar o respectivo fato e remediar os efeitos do mesmo, incluindo comunicar as pessoas e/ou autoridades governamentais afetadas pelo fato, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

Se o CONTRATANTE incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do fato que venha comprometer dados pessoais, incluindo investigar, remediar e mitigar o impacto de tal fato, a CONTRATADA concorda em reembolsar o CONTRATANTE dos respectivos custos.

A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados. A CONTRATADA também assistirá à CONTRATANTE por meio da implementação das devidas medidas técnicas e organizacionais sugeridas pela CONTRATANTE, para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações de responder a tais pedidos.

A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da

 27



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

- 2.9. Direitos Individuais. A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE , dentro de 3(três) dias úteis, de qualquer solicitação recebida de uma pessoa relativa ao direito individual para solicitar acesso ou modificar dados pessoais em posse da CONTRATADA. A CONTRATADA concorda em cumprir com todas as instruções razoáveis solicitadas pelo CONTRATANTE quanto a resposta a tal solicitação individual.
- 2.10. Resposta a questionamento. A CONTRATADA concorda em responder total e imediatamente a todos os questionamentos do CONTRATANTE relacionado ao processamento de dados pessoais relativo ao presente contrato, e auxiliar o CONTRATANTE a responder total e prontamente aos questionamentos de qualquer autoridade regulatória relativo ao processamento de dados pessoais relacionado ao presente contrato.
A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE imediatamente de qualquer solicitação efetuada por uma autoridade governamental ou judicial para divulgar dados pessoais que a CONTRATADA processe em nome do CONTRATANTE , salvo se tal comunicação for vedada em lei. Adicionalmente, a CONTRATADA concorda em cooperar com o CONTRATANTE em responder ou objetar tal solicitação.
- 2.11. Direito de Auditar. A CONTRATADA concorda que, mediante requisição razoável do CONTRATANTE, disponibilizará suas instalações para auditoria de conformidade do CONTRATANTE para com esta cláusula.
A CONTRATADA deverá cooperar totalmente com a referida auditoria. No caso dessa auditoria revelar falhas de materiais ou fragilidades nos esforços de proteção de dados da CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o direito de suspender ou terminar o presente contrato, bem como a execução dos serviços que acarretam o processamento de dados pessoais até que tais medidas sejam resolvidas adequadamente.
- 2.12. Indenização. A CONTRATADA defenderá, indenizará e manterá indene o CONTRATANTE, seus diretores, gerentes e empregados de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da CONTRATADA em cumprir com qualquer lei de proteção de informações aplicável ou esta cláusula.
- 2.13. Subsistência das Condições. Salvo de outra forma especificado neste instrumento, as obrigações desta cláusula permanecem em vigor após o término deste contrato por qualquer motivo.

RJ, 08-04-2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 263281

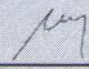
202206151418538 21/07/2022

Emoi: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EDZW 85808 UFM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



AAA 023800006